

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

ATA Nº 537/COMUCON/2024

Ao dia dez do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, por meio de videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária 537 do Conselho Municipal de Contribuintes, presidida pela Conselheira Camila. **Fizeram-se presentes à sessão os conselheiros titulares:** Daniel, Evandro Censi, Giovana, Leandro, Marcelo e Willen, os **conselheiros suplentes** Mayra, João e Fábio Colla, bem como o representante do RT 436/2024 e RT 441/2024, Sr. Demétrio Cristiano Nascimento. **1.1 Apreciação da Ata 536 da sessão anterior.** A Ata foi lida pela Conselheira Giovana, sem observações e retificações, tendo sido **aprovada**. **1.2 Ementa(s) para aprovação.** A Presidente fez a leitura da ementa do RT 433/2024, a qual foi aprovada por todos os Conselheiros presentes. **1.3 Distribuição de recursos.** A Presidente informou que possui 03 (três) recursos para distribuição, quais sejam: RT's 455//2024, 456/2024 e 457/2024. O Conselheiro Evandro informou que está impedido de atuar no RT 455/2024, de forma que a Presidente informou que irá designar como suplente o conselheiro Evandro Klappoth. Após, compartilhou a tela do site "Sorteador" e realizou o sorteio de forma equitativa dentre os conselheiros aptos, de forma que os recursos restaram assim distribuídos:

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 455/2024

RECORRENTE: BRAIMUNO SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA.

ASSUNTO: TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLL) – TAXA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL – BAIXA DE DÉBITOS – INCLUSÃO DE ATIVIDADES REALIZADA CONFORME INFORMAÇÕES DO SISTEMA INTEGRADOR REGIN - PEDIDO INDEFERIDO – RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: GIOVANA DEBORA STOLL

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 456/2024

RECORRENTE: CLAUDIO ROBERTO FERNANDEZ MOLINA

ASSUNTO: IPTU - ISENÇÃO - LEI MUNICIPAL Nº 3.427/2012 - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL BROSE HERZMANN

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 457/2024

RECORRENTE: RRF ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA PROVISÓRIA DE ITBI - VALOR INTEGRALIZADO NO CAPITAL SOCIAL - TEMA 796 STF - VALOR EXCEDENTE A RECOLHER - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: WILLEN BOMBANA PAES

Ato contínuo, passou-se à Ordem do Dia. **1.4 Pauta da sessão.** Recurso(s) Tributário(s) para julgamento nesta Reunião: RT 424/2024, RT 436/2024, RT 441/2024 e RT 442/2024. **1.4.1 RT**

424/2024. Foi dada a palavra ao Conselheiro Leandro, que pediu vistas do recurso. O conselheiro fez a leitura do seu relatório e, quanto ao mérito, acompanhou na íntegra o voto divergente da Conselheira Mayra, que foi no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, e assim manter a decisão de primeira instância administrativa n.º 0717/2023/GSFA. O voto do conselheiro relator Marcelo foi no sentido de conhecer e dar parcial provimento, para que seja emitida a certidão provisória de não incidência de ITBI, sem qualquer cobrança de excedente de ITBI, até que seja possível a verificação da atividade preponderante e manutenção, ou não, da não incidência do ITBI. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros, os autos foram consultados e a matéria foi discutida pelo plenário. **O Conselheiro Daniel** pediu vistas do recurso, o que foi deferido pela Presidente.

1.4.2 RT 436/2024 e RT 441/2024, julgados em conexão. Foi dada a palavra ao Conselheiro Evandro, relator do recurso, o qual fez a leitura do seu relatório. Foi concedido ao representante da recorrente, Sr. Demétrio, 10 minutos para sustentação oral. Após a manifestação do representante, o conselheiro relator fez a leitura da sua intenção de voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso tributário, mantendo-se os valores da base de cálculo do ITBI atribuídos pelo Fisco, com fulcro no art 7º da lei municipal n.º 859/89, Súmula 1113 do STJ e Súmula 1124 do STF, face à elevada diferença entre os valores apresentados na DTBI e o valor venal dos imóveis. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros, os autos foram consultados e a matéria foi discutida pelo plenário. Não houve pedido de vistas e, após votação dentre os conselheiros, **por unanimidade de votos** foi decidido por conhecer e **negar provimento** aos recursos tributários nos termos do voto proferido pelo conselheiro relator Evandro (conselheiros votantes: Daniel, João, Leandro, Marcelo e Willen).

1.4.3 RT 442/2024 Foi dada a palavra ao Conselheiro Fábio, relator do recurso, o qual fez a leitura do seu relatório e, já que não havia a presença da Recorrente, o conselheiro apresentou sua intenção de voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso para que seja emitida a Certidão Provisória de Não Incidência de ITBI, sem qualquer cobrança de excedente de ITBI, até que seja possível a verificação da atividade preponderante e manutenção, ou não, da não incidência do ITBI. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros, os autos foram consultados e a matéria foi discutida pelo plenário. **A Conselheira Giovana** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente.

1.5 Recursos pautados para próxima sessão: Conselheiro Willen RT 439/2024 (vistas); Conselheiro Marcelo RT 443/2024; e Conselheira Giovana RT 444/2024. Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 10h35, ficando designada a próxima reunião para o dia 17/09/2024, terça-feira, às 9h00m, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.